CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 772
26 / 05 / 2010
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/245

Rio Grande, 25 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 043, que **DECLARA A CÂMARA DE COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO GRANDE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo vista que a Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande tem por finalidade congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade empresarial ou que a ela estejam vinculadas, em qualquer de suas modalidades econômicas e financeiras, profissionais liberais e ainda pessoas físicas que participem de algum modo, da vida comunitária do município, tendo em vista a defesa dos interesses comuns, o desenvolvimento e a prosperidade da livre iniciativa, o incentivo ao espírito de união e a solidariedade entre os seus associados e com as demais entidades representativas das categorias econômicas.

Devemos salientar que se trata de entidade fundada em 26/09/1844 e que sempre trilhou em suas atividades a defesa dos interesses do Município do Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 25 DE MAIO DE 2010.

DECLARA A CÂMARA DE COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO GRANDE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Art. 1º Declara como de Utilidade Pública a Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMTEL/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 772/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. JELMAR C. MIRANDA

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 31 de MAIO de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 55/10

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 31 de maio de 2010

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 01 de JUNHO de 2010

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 772/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 01 de JUNHO de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0610/10
Proc 772/10

Rio Grande, 08 de junho de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 43/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Declara a Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande como de Utilidade Pública.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DECLARA A CÂMARA DE COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO GRANDE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Art. 1º Declara como de Utilidade Pública a Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.905, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

DECLARA A CÂMARA DE COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO GRANDE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara como de Utilidade Pública a Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMTEL/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

Praça Xavier Ferreira, 430 - 1º Andar - Fone: (53) 3231-2399
CEP: 96200-590 - Rio Grande - RS
e-mail: secretaria@camaradecomercio.com.br

CÂMARA DE COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO GRANDE

ESTATUTO SOCIAL

EDIÇÃO 2009

"ESTA EDIÇÃO DO ESTATUTO ESTÁ REVISADA E ATUALIZADA CONFORME RECENTES ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E LEGAIS"

CÂMARA DE COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO GRANDE
Fundada em 26/09/1844

DIRETORIA DA CÂMARA DE COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO GRANDE - BIÊNIO 2008/2009

Presidente: João Nelson Espíndola Touguinha

1° Vice-Presidente: Paulo Somensi
2° Vice-Presidente: Carlos Rodolfo Brandão Hartmann
3º Vice-Presidente: Fernando Cardone da Senhora

1º Secretário: Sérgio Sech da Silva
2° Secretário: Ivone de Carvalho da Rosa

1º Tesoureiro: Orion Sebastião Alves Ribeiro
2° Tesoureiro: Domingos Mário de Oliveira Ramos

Diretores:

- Alberto Luiz Miño
- Antony Rover Baptista
- Carlos Alberto Devilla
- Carlos da Silva Faria
- Clóvis Klinger
- Eduardo Adamczyk
- Fernando José Fuscaldo
- Henrique José Vieira da Fonseca
- Jorge Castro Azambuja
- Luis Fernando Figurelli
- Marcelo de Bessa Antunes
- Marisa Wilde Rodrigues Pinto
- Mauro Meirelles Leite
- Renato Gatti Albuquerque
- Renato Espíndola Albuquerque
- Janir Souza Branco

Conselheiros Fiscais:

Títulares:
- João Carlos Brum de Oliveira
- Juarez Monteiro Molinari
- Torquato Ribeiro Pontes

Suplentes:
- Paulo Roberto Telesca Bertinetti
- Luiz Carlos da Silva Carvalho

Art. 60 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande para qualquer ação fundada neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Os mandatos dos membros das atuais Diretoria e Conselho Fiscal serão mantidos, por força deste Estatuto, até a próxima Assembléia Geral Eleitoral.

Art. 62 - Este Estatuto altera e revoga as disposições em contrário do anterior Estatuto da Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Grande, 26 de março de 2009.

João Nelson Espindola Touguinha
Presidente

Sérgio Secchi da Silva
Secretário

Rafael Fonseca Ferreira
OAB/RS nº 50.202

CÂMARA DE COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO GRANDE

CÂMARA DE COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO GRANDE
28-9-1844

ESTATUTO SOCIAL

EDIÇÃO 2009

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E A SEDE

Art. 1º - A Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande, inscrita no CNPJ nº 94.874.021/0001-80, reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 3.452, de 02 de janeiro de 1918, fundada em 26 de setembro de 1844, sob a denominação de Praça do Comércio da Cidade do Rio Grande, alterada para Associação Comercial da Cidade do Rio Grande em 1860, adotando o nome atual em 25 de setembro de 1919, é uma associação civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada, constituída por pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades comerciais e empresariais na cidade do Rio Grande e na Região, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - A sede da Entidade situa-se na rua General Osório, nº 430, nesta cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - O Edifício sede da Entidade segundo o disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 5.690, de 24 de outubro de 2002, foi incluído no anexo da Lei Municipal nº 4.556/90, que "Classifica as Edificações de Interesse Sócio-Cultural e concede benefícios aos proprietários para que sejam preservadas".

Art. 3º - A Entidade adota para seu uso os seguintes símbolos: Pavilhão Social de cor branca, tendo ao centro, em cor preta, uma Roda Dentada, representando as indústrias, aposta a um Caduceu, símbolo do comércio, com a legenda - Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande - 26.09.1844 - inscrita no espelho da Roda Dentada.

Art. 4º - A Entidade tem por finalidade:

I - congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade empresarial ou que a ela estejam vinculadas, em qualquer de suas modalidades econômicas e financeiras, profissionais liberais e ainda pessoas físicas que participem de algum modo, da vida comunitária do município, tendo em vista:

CÂMARA DE COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO GRANDE

aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53 - A Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos sócios em condições de votar.

Art. 54 - A Entidade ainda poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 55 - No caso de liquidação, competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 56 - No caso de dissolução, a Assembléia na mesma sessão, deverá dar destino ao patrimônio social líquido a uma entidade sem fins lucrativos que tenha caráter e finalidade congênere, localizada no município de Rio Grande ou, na falta desta, conforme o disposto no art. 61, § 2º, do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - Os sócios e membros da Diretoria, não respondem quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade ou em nome dela, dentro dos poderes de gestão concedidos neste Estatuto.

Art. 58 - Todos os cargos previstos neste Estatuto serão exercidos gratuitamente, exceto o cargo de Secretário Executivo previsto no Art. 31, Parágrafo Único deste Estatuto.

Art. 59 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral de acordo com a legislação e princípios gerais do direito.

Art. 47 - A eleição será processada pelo voto secreto direto, sendo que cada sócio terá direito a 1 (um) voto, não se admitindo o voto por procuração ou por correspondência.

§ 1º - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes perante à Entidade, previamente cadastrados junto à mesma.

§ 2º - Admitir-se-á a eleição por aclamação em caso de chapa única.

Art. 48 - Perderão o mandato, automaticamente, os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, que deixarem por si ou pelas empresas ou organizações de que fizerem parte, de pertencer ao quadro social nas hipót legais ou deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 49 - O patrimônio compõe-se:

I - dos bens, móveis ou imóveis, direitos e ações da Entidade;

II - do saldo positivo de cada exercício;

III - das doações, subvenções, auxílios, contribuições e legados que forem conferidos à Entidade.

Art. 50 - A aplicação ou alienação de bens sociais é competência privativa da Diretoria, que resolverá por maioria dos seus membros, exceto aos bens imóveis, cuja alienação deve ainda ser autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 51 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano e a gestão administrativa inicia e termina com a posse dos novos eleitos.

Art. 52 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Entidade, um balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e

a) a defesa dos interesses comuns;

b) o desenvolvimento e a prosperidade da livre iniciativa;

c) o incentivo ao espírito de união e a solidariedade entre os seus associados e com as demais entidades representativas das categorias econômicas

II - colaborar com o Poder Público na promoção do desenvolvimento econômico, cultural, turístico e social do Município, do Estado e do País;

III - ser órgão representativo da classe perante os poderes públicos, as autoridades, as entidades congêneres e a coletividade em geral;

IV - propugnar pelo desenvolvimento e real aproveitamento do Porto Organizado do Rio Grande (Portaria nº 1.011-M.T.), considerando sua localização destacada no cenário mundial;

V - proporcionar a seus associados serviços de consultorias, de estudos e pesquisas econômicas;

VI - promover conferências e reuniões para estudo dos problemas econômicos regionais e nacionais;

VII - prestar serviço de interesse público e social;

VIII - promover atividades culturais de interesse da comunidade.

Art. 5º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Entidade, procurará organizar e manter:

I - biblioteca especializada em assuntos econômicos, jurídicos, sociais e culturais;

II - um departamento de jovens empresários, visando a formação de novas lideranças empresariais;

III - boletim relatando assuntos de interesse dos associados e comunidade em geral;

IV - outros serviços para prestação e assistência direta às empresas.

§ 1º - Os serviços referidos neste artigo poderão ser organizados e mantidos em cooperação com as entidades sindicais patronais e com outras entidades, inclusive para assuntos de arbitragem, dando cumprimento à decisão do Congresso Nacional de Associações Comerciais do Brasil, no Rio de Janeiro, em Setembro de 1922, por proposta desta Associação.

§ 2º - Procurará, ainda, concentrar em seu Edifício-Sede organizações e outras entidades representativas do comércio, indústria, navegação e serviços.

Art. 6º - É expressamente vedado aos órgãos dirigentes da entidade, por

seus membros titulares, manifestar-se em nome da Entidade sobre política partidária e fazer proselitismo ideológico e/ou religioso.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O número de associados é ilimitado, e do quadro social podem participar pessoas físicas ou jurídicas de reputação ilibada, que legalmente habilitadas exerçam atividade empresarial em qualquer modalidade econômica ou financeira, ou que diretamente estejam ligadas à vida econômica e com organização própria, profissionais liberais e ainda pessoas físicas que participem de algum modo, da vida comunitária do município, desde que concordem com os termos do presente estatuto, e que sejam propostas por outro associado e admitidas em Diretoria.

§ 1º - As pessoas jurídicas associadas serão representadas por seus dirigentes legais, ou por procuradores legalmente constituídos.

§ 2º - As pessoas jurídicas que tenham filiais nesta cidade, poderão associá-las e estas serão representadas por seus dirigentes legais ou por procuradores.

§ 3º - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 8º - Os Associados terão a seguinte classificação:

I - EFETIVOS são os contribuintes em geral;

II - HONORÁRIOS são as pessoas que, sócias ou não, tenham prestado relevantes serviços à Entidade ou à classe e, por isso, foram elevadas a esta categoria.

Art. 9º - Os Associados para efeito de pagamento de suas mensalidades serão agrupados em classes, a critério da Diretoria, que fixará as respectivas contribuições.

Seção V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - A eleição conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, processar-se-á no decorrer do mês de janeiro dos anos pares, em Assembléia Geral para esta finalidade, em dia previamente designado pela Diretoria da Entidade, que fará a convocação dos sócios. *(Modificado para atender a alteração estatutária havida no § 1º do art. 29 do Estatuto, datada de 26/03/2009).*

Art. 43 - Para a eleição, a Diretoria da Entidade nomeará uma junta eleitoral composta de 03 (três) sócios, a qual ficará encarregada de receber e registrar as chapas, providenciar o material de votação, acompanhar e fiscalizar a votação bem como a apuração dos resultados e seus registros.

Art. 44 - Somente serão admitidas a concorrer as chapas que contiverem a nominata completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, entregues para registro junto à Junta Eleitoral, até 7 (sete) dias antes do pleito.

§ 1º - Fica facultado aos candidatos a inscrição em mais de uma chapa.

§ 2º - O registro, a que se refere este artigo, será requerido à Entidade pelas chapas concorrentes a Diretoria e ao Conselho Fiscal emitidas em três vias.

Art. 45 - A Diretoria da Entidade baixará normas para a realização das eleições, bem como para as condições de participação de candidatos e comunicação do processo eleitoral.

Parágrafo Único Só poderão votar os sócios que estiverem em pleno gozo dos seus direitos e que tiverem sido admitidos pelo menos 90 (noventa) dias antes do pleito.

Art. 46 - Terminada a apuração, a Junta Eleitoral encaminhará à Assembléia Geral o resultado da apuração, a qual por sua vez, dará posse imediata aos eleitos.

§ 1º - Será declarada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate, deverá ser realizada nova votação, em nova Assembléia Geral, cabendo à Diretoria da Entidade providenciar novo edital de convocação, observando-se as mesmas formalidades do anterior.

Parágrafo Único - Ao 2º Secretário cabe ainda, além de assistir ao 1º Secretário, comparecer às reuniões de Diretoria e participar de todos os trabalhos e deliberações.

Art. 39 - Compete ao 1º Tesoureiro e, na falta deste, ao 2º Tesoureiro:

I - arrecadar e aplicar os recuros financeiros da Entidade;

II - a organização e fiscalização da contabilidade;

III - assinar, com o Presidente, cheques e todos os demais documentos que representam obrigação para a Entidade;

IV - providenciar o pontual pagamento das despesas e contas da Entidade, apresentando, mensalmente, à Diretoria, o balanço da receita e despesa.

Parágrafo Único - Ao 2º Tesoureiro cabe ainda, além de assistir ao 1º Tesoureiro, comparecer às reuniões de Diretoria e participar de todos os trabalhos e deliberações.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Entidade e constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal, serão sempre tomadas pela maioria de seus membros.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos, permitida a recondução ou reeleição, observado o disposto no Art. 30 deste Estatuto.

Art. 41 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar a qualquer tempo os livros e documentação referentes à Tesouraria, cabendo à Diretoria fornecer as informações solicitadas;

II - emitir parecer, quando consultado pelo tesoureiro e/ou pela Diretoria, sobre matéria referente às finanças, patrimônio, aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Entidade;

III - examinar o balanço geral e as demonstrações contábeis da Entidade;

IV - emitir parecer sobre o relatório de atividades e da prestação de contas anual, apresentada pela Diretoria;

V - dar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, antes da apreciação pela Assembléia Geral.

Seção II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10 - Os associados contribuintes serão admitidos por aprovação da Diretoria.

Art. 11 - Competirá a Diretoria propor a elevação à categoria de Sócio Honorário, cabendo, todavia, à Assembléia Geral, em escrutínio secreto e por maioria simples de votos dos presentes, homologar ou não a proposta de sócio Honorário.

Art. 12 - Extingue-se a qualidade de associado:

I - pela demissão espontânea do associado, mediante requerimento escrito, dirigido a Diretoria da Entidade e estando em dia com suas obrigações junto à tesouraria até a data do pedido, requererendo sua demissão do quadro social.

II - por exclusão determinada, nos seguintes casos, pela Diretoria:

a) será excluído o associado que descumprir qualquer disposição prevista no presente Estatuto ou deveres regularmente impostos pela Diretoria;

b) será excluído do quadro social, o associado que deixar de pagar 03 (três) contribuições e que, advertido por escrito num prazo de 30 (trinta) dias do vencimento da terceira parcela, não efetuar o pagamento;

c) será excluído do quadro social o associado que praticar atos atentatórios a dignidade, a moral e aos bons costumes ou que adote qualquer de postura que atente contra os interesses defendidos pela Entidade;

Art. 13 - Das penalidades previstas nesta seção e aplicadas aos associados, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, haver recurso por escrito, a ser interposto na secretaria da Entidade mediante protocolo, dirigido à Assembléia Geral.

Seção III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São direitos dos associados:

I - gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Entidade lhes possa proporcionar;

II - votar e ser votado, desde que em dia com suas obrigações perante a tesouraria;

III - freqüentar o edifício social, utilizar-se da biblioteca e demais departamentos e dependências da entidade franqueadas aos associados;

IV - fazer parte das Assembléias Gerais e nelas usar da palavra;

V - propor, por escrito à Diretoria, quaisquer medidas ou providências que interessem aos fins da Entidade;

VI - recorrer a Assembléia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria que violem direitos assegurados neste Estatuto.

Art. 15 - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria, Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral;

II - contribuir com todo o esforço para o prestígio e prosperidade da Entidade e das atividades empresariais;

III - aceitar e exercer, com critério e diligência, os encargos que lhes forem destinados pela Diretoria, Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral;

IV - comunicar, por escrito, toda e qualquer alteração da empresa que tenham relação com a Entidade;

V - zelar pelo patrimônio e indenizar a Entidade, em caso de prejuízos causados, após comprovada a culpa do associado;

VI - empregar os melhores esforços visando o aumento do quadro social;

VII - pagar pontualmente as suas contribuições.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

DOS ÓRGÃOS SOCIAS

Art. 16 - A Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande é administrada pelos seguintes órgãos dirigentes:

Art. 35 - Todas as decisões tomadas pela Diretoria serão por maioria absoluta dos Diretores presentes, sendo que, a reunião só poderá ser realizada se contar com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á regularmente uma vez por mês, em dias previamente designados, e convocada pelo Presidente.

Art. 36 - São atribuições exclusivas do Presidente da Entidade:

I - convocar e presidir as reuniões de Diretoria, regulando seus trabalhos;

II - representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes aos demais membros da Diretoria, na forma deste Estatuto;

III - assinar com um dos Vice-Presidentes, todos os atos, contratos e documentos, que representam obrigações para com a Entidade, inclusive, cheques, letras e quaisquer outros títulos;

IV - decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;

V - fiscalizar a escrituração social, não podendo, entretanto, avocar a si livros ou documentos, os quais, sob nenhum pretexto sairão da sede;

VI - autorizar o pagamento da despesa e conta da entidade;

VII - designar o Vice Presidente ou Diretor que deverá substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 37 - Compete aos Vice-Presidentes, especialmente, substituir o Presidente, comparecer às reuniões da Diretoria e exercer as funções e encargos que lhes forem atribuídos por esta, pelo Presidente e pelo Regimento Interno.

Art. 38 - Compete ao 1º Secretário e, na falta deste, ao 2º Secretário:

I - atender o expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir a secretaria;

II - assinar com o Presidente as atas das reuniões de Diretoria e a documentação de secretaria relativa aos interesses da Entidade;

III - ordenar o expediente da Entidade, mantendo a organização de cadastros, livros, arquivos e informações;

IV - secretariar as reuniões da Diretoria;

V - zelar pela documentação oficial da Entidade e todos os seus registros.

Art. 30 - A Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade terão seus mandatos conjuntos e são eleitos pela Assembléia Geral, mediante chapa previamente inscrita. *(Modificado para atender a alteração estatutária havida no § 1º do art. 29 do Estatuto, datada de 26/03/2009).*

Art. 31 - São atribuições da Diretoria da Entidade:

I - ser guarda fiel deste Estatuto, do Regimento Interno e demais deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;

II - administrar e gerir as atividades da Entidade;

III - apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, relatório e contas de gestão;

IV - admitir e demitir livremente os empregados técnicos e demais funcionários necessários a execução dos serviços, fixando-lhes os vencimentos;

V - constituir procurador para defender os interesses da Entidade;

VI - fixar o valor das contribuições a serem pagas pelos associados;

VII - aprovar a inclusão e demissão de associados, de conformidade com o Estatuto.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, a Diretoria nomear um Secretário Executivo, com direito a remuneração, ao qual competirá coordenar todos os serviços internos e dentro dessa competência é o representante executivo dos órgãos diretivos eleitos.

Art. 32 - O não comparecimento de qualquer um dos membros da Diretoria, a mais de 50% (cinqüenta por cento) das reuniões oficialmente convocadas em um período de 6 (seis) meses, não justificado, sujeitará o faltante, a pedido do Presidente e a critério da Diretoria, à exclusão como membro da mesma.

Art. 33 - Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria coletivamente, ou especialmente a algum dos seus membros, serão reguladas por regimento interno, elaborado pela Diretoria e divulgado aos associados.

Art. 34 - A Diretoria é solidária em todos os atos dela emanados e responsável para com a Entidade e para com terceiros sempre que infringir o Estatuto.

Parágrafo Único - A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar suas ausências às sessões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba.

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - (Revogado tacitamente pela alteração estatutária havida no § 1º do art. 29 do Estatuto, datada de 26/03/2009).

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Entidade, pelo que é soberana em suas resoluções, nos limites deste Estatuto e da legislação em vigor, competindo a ela privativamente:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia convocada especialmente para esse fim, sendo vedada a deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, salvo situações previstas neste Estatuto, são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que a cada associado presente e quite com a tesouraria caberá o direito de 01 (um) voto.

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias, quando for o caso, para aprovar as contas da Diretoria, eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e demais casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Art. 19 - As Assembléias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da Entidade exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins de reforma do estatuto e demais casos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 20 - A Assembléia Geral escolherá o seu presidente para dirigir os trabalhos, o qual designará 1 (um) secretário, que com ele completará a mesa.

Parágrafo Único - Composta a mesa, o Presidente da Assembléia Geral declarará iniciados os trabalhos, mandando ler o edital de convocação e a ata da sessão anterior, para ser submetida à aprovação dos presentes, e posteriormente passará a ordem do dia.

Art. 21 - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

I - a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes para coordenar , imparcialmente, as discussões e encerrá-las quando esgostada a ordem do dia;

II - manter a ordem e a disciplina, conceder e denegar a palavra;

III - presidir a apuração de quaisquer escrutínios, proclamando-lhes o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas e nas votações de que trata o art. 17 do presente Estatuto.

IV - Adiar e encerrar as sessões.

Art. 22 - Quando uma empresa estiver representada por mais de uma pessoa, estas poderão se manifestar nas discussões mas terão direito a apenas 1 (um) voto, salvo se fizerem parte individualmente do quadro social e, neste caso, tiverem sido admitidas, pelo menos 90 (noventa) dias antes da Assembléia.

Art. 23 - Não serão permitidas na Assembléia quaisquer discussões a respeito de assuntos estranhos aos fins da Entidade, e tampouco, a presença de pessoas despidas da condição de associado, salvo as expressamente convidadas pelo Presidente da Assembléia, sem direito a voto.

Art. 24 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro do mês de janeiro para discutir e julgar relatório e as contas da Diretoria e o parecer Conselho fiscal, do ano anterior.

Art. 25 - As Assembléias Gerais Extraordinárias também terão lugar sempre que a Diretoria as julgarem necessárias ou quando sócios em número superior a 1/5 (um quinto) dos sócios as requererem. Neste último caso, o pedido deverá ser protocolado junto à secretaria da Entidade e esta fará a convocação da Assembléia Geral Extraordinária para o fim constante do pedido.

Art. 26 - Considera-se legalmente constituída, salvo as exceções expressas neste Estatuto, qualquer Assembléia Geral regularmente convocada, quando se acharem presentes, em primeira convocação, 1/5 (um quinto) dos

CÂMARA DE COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO GRANDE

sócios com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios.

§ 1º - A convocação das Assembléias Gerais será feita com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência e publicada pelo menos uma vez em jornal local, contendo, necessariamente, a ordem do dia, data, hora e local da reunião.

§ 2º - Para convocação da Assembléia Geral Eleitoral o prazo mínimo de antecedência deverá ser de 15 (quinze) dias e publicada pelo menos uma vez em jornal local, contendo, necessariamente, dia, data, hora e local da reunião.

Art. 27 - Nas Assembléias Gerais, as votações serão realizadas por voto secreto ou por aclamação, a critério da própria Assembléia, não se admitindo voto por procuração ou correspondência.

Art. 28 - De todas as ocorrências da Assembléia, lavrar-se-á uma ata fiel e circunstanciada que será assinada pelo Presidente da Assembléia e secretário de mesa.

Seção III

DA DIRETORIA ENTIDADE

DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da Entidade, sendo composta por:

• *Artigo com redação alterada em 26/03/2009 pela Assembléia Geral Extraordinária designada especificamente para este fim.*

I - 1 (um) Presidente;

II - 2 (dois) Vice-Presidentes;

III - e, no mínimo 8 (oito) até o máximo de 16 (dezesseis) Diretores, dentre eles, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários e 1º (primeiro) e 2º (segundo) Tesoureiros

§ 1º - o mandato da Diretoria da Entidade será de 01 (um) ano, permitida a recondução ou reeleição, por até 2 (duas) vezes, no caso do Presidente, e de forma indeterminada, para o restante dos cargos da Diretoria.

§ 2º - O Presidente, nos seus impedimentos, será substituído, na ordem, por 1 (um) dos Vice-Presidentes ou Diretores.

ATA Nº 8519

PROCESSO Nº 772/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	08		

DATA: 02.06.10

SECRETÁRIO